



JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2014.



Câmara Municipal de Chã Grande



Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

OFÍCIO N.º 052/2018

Chã Grande, 17 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Daniel Alves de Lima

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n.º 15100084-0, julgado na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 30/10/2017, que julgou regular as contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE referente ao exercício financeiro de 2014, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 10 de abril do corrente ano, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a recomendação para **APROVAR** com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

Recebido
em 27/07/2018



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE

TC 15100084-0

DANIEL ALVES DE LIMA, já qualificado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA PRÉVIA**, consoante os fundamentos de fato e de direito abaixo

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de julgamento das contas da Prefeitura de Chã Grande/PE do ano de 2014, pelo qual o Tribunal de Contas de Pernambuco, nos autos da TC nº 15100084-0, opinou pelo julgamento de **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, de acordo com o relatório já constante dos autos.

Instado a se manifestar, vem o ora defendente apresentar tempestivamente defesa prévia.

MÉRITO

De início, destaque-se que o **TCE/PE**, em análise técnica, exarou **PARECER UNÂNIME** recomendando a este Legislativo Municipal que procedesse à **APROVAÇÃO DAS CONTAS** aludidas, tendo em vista que as atividades de governo e de gestão desenvolvidas naquele exercício atenderam às normas de regência específica.

As diminutas incorreções administrativas constatadas constituíram meras irregularidades formais, que não têm o condão de configurar causa necessária para a reprovação das contas pelos Excelentíssimos Edis desta Casa.

Ademais, dos autos da TC nº 15100084-0 consta a defesa oferecida à época pelo ora defendente perante o TCE/PE, a qual aqui se ratifica integralmente, inclusive no que concerne aos seus anexos.

CONCLUSÃO

Face o exposto, requer que os Excelentíssimos Senhores Vereadores do Legislativo Municipal acolham o parecer exarado pelo TCE/PE nos autos da TC nº 15100084-0, a fim de julgar regulares as contas da Prefeitura de Chã Grande/PE referentes ao exercício de 2014.

Termos em que pede deferimento.

Chã Grande, 1º de agosto de 2018.


DANIEL ALVES DE LIMA

Câmara Mun. de Chã Grande
Protocolo Geral

Em 06/08/18

As 10:55 Hrs

Recebido 